



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS -
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000745-65.2017.8.16.0162

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
ME (“**Credibilità Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**” ou “**Administradora**”), nomeada administradora judicial na recuperação judicial nº 0000745-65.2017.8.16.0162, em que são requerentes as empresas Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (“**Seara**”), Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. (“**Penhas**”), Zanin Agropecuária Ltda. (“**Zanin**”), Terminal Itiquira S.A. (“**Itiquira**”) e B.V.S. Produtos Plásticos Ltda. (“**BVS**”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que tomou ciência da r. decisão do mov. 162756.1, e que aguarda o cumprimento pela União e pelas Recuperandas e dos itens 6, 9 e 14, para que possa, após, manifestar-se nos termos do *decisum*.

Outrossim, o item 12 da referida decisão judicial determina a manifestação desta Administradora Judicial em relação aos esclarecimentos prestados acerca dos depósitos judiciais dos credores quirografários e quanto ao *status* da transferência de bens dos credores estratégicos.





Em seu postulado, a SEARA apresenta o comprovante de transferência de 58 equipamentos (bens móveis) à Estratégicos Participações S/A, informando existirem, ainda 53 veículos (cavalos e carretas) ainda pendentes de transferência *“por inconsistência no sistema de restrições Renajud”* que deverão ser resolvidas *“dentro de um prazo mínimo”*.

Quanto aos imóveis, informa a transferência dos terrenos de Aparecida de Goiânia e Rondonópolis para a sociedade anônima, bem como indicam que o valor que estava depositado neste processo já foi devidamente levantado após ordem judicial. Indica, então, que pende de transferência os imóveis de Juscimeira sobre o qual versa um mandado de segurança impetrado *“com o fim de buscar a liberação de pagamentos de tributos”*.

Pois bem. Com efeito, esta Administradora Judicial informa que, de fato, as Recuperandas estão envidando esforços para a transferência de todos os bens para a Estratégicos Participações S/A, em especial em relação aos veículos, sobre os quais, com grande frequência, recaem ordens de restrição e penhora via Renajud, as quais, sempre que solicitadas, são objeto de manifestação desta Auxiliar opinando pela liberação das constrições quando detectado que se trata de um dos caminhões ou carretas inseridos no Anexo 8.4-A do PRJ Original.

De igual modo, manifesta ciência das matrículas juntadas nos movs. 162494.19/23, as quais constam com a averbação da transferência dos imóveis para a S/A destacando que, mesmo após a integralização, é possível observar-se novas averbações de indisponibilidade nas matrículas, advindas especialmente da Justiça do Trabalho, e que deverão ser objeto levantamento para que a nova empresa possa dispor dos bens como melhor lhe aprouver.





Por fim, manifesta ciência também da juntada de endereços e nomes dos credores quirografários da categoria dos produtores rurais agora acionistas da Estratégicos Participações, juntada no mov. 162494.25

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial manifesta ciência do *status* de transferência dos bens das Recuperandas para a Estratégicos Participações S/A e da disponibilização do *link* dos arquivos dos comprovantes de pagamento da primeira parcela da Classe III apresentado pelas Recuperandas. Aguarda, por fim, as manifestações da União e das Recuperandas acerca dos itens 6, 9 e 14, para que possa, após, dar atendimento aos demais itens da decisão judicial.

Termos em que pede deferimento.

Sertanópolis, 22 de fevereiro de 2023.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

